

DECRETO Nº.162/96 - DE 07 DE JUNHO DE 1996.

048

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
Nº.1279/96, DE 09/04/96, QUE
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art.83 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº.1279/96, de 09 de abril de 1996,

D E C R E T A:

Art.1º - O Fundo Municipal de Habitação do Município de Quilombo, criado pela Lei Municipal nº.1279/96, de 09/04/96, reger-se-á por este regulamento e demais normas aplicáveis.

Art.2º - O Fundo Municipal de Habitação do Município tem por finalidade o fornecimento de recursos financeiros para:

- I - Construção de conjuntos habitacionais;
- II - Construção e recuperação de habitações isoladas;
- III - Implantação de lotes urbanizados;
- IV - Instalação de equipamentos comunitários;
- V - Implantação de infra estrutura em conjuntos habitacionais;
- VI - Urbanização e regularização de favelas;
- VII - Construção de pequenos núcleos e habitações rurais.

Art.3º - Constituem recursos orçamentários financeiros do Fundo Municipal de Habitação do Município:

- I - as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas;
- II - as contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
- IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - o valor total das prestações recebidas dos mutuários, provenientes das aplicações do Fundo em financiamento de programas habitacionais;
- VI - doações, legados e contribuições;
- VII - outros recursos de quaisquer origem que lhe forem transferidos.

Fls.1/4

DECRETO Nº. 162/96 - DE 07 DE JUNHO DE 1996.

049

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Habitação do Município, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos ao exercício seguinte.

Art. 5º - No último trimestre de cada ano serão compostos os recursos do Fundo Municipal de Habitação do Município para o próximo exercício, com base na estimativa de receita e despesa, a partir do que será elaborado um plano de aplicação aprovado pelo Conselho Deliberativo do Fundo que especificará as metas para o desenvolvimento das atividades.

Art. 6º - Todos os recursos que compõem a receita do Fundo Municipal de Habitação do Município deverão obrigatoriamente, ser utilizados nos programas de que trata o Art. 2º, deste regulamento.

Parágrafo Único - É vedada a utilização, a qualquer título, dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação do Município, em despesa com pagamento de pessoal.

Art. 7º - A administração do Fundo Municipal de Habitação do Município, será exercida pelo Conselho Deliberativo, composta pelo Prefeito Municipal, Representante que atua na área de Assistência Social do Município, Representante indicado pela Câmara de Diretores Lojistas de Quilombo-CDL, Representante do Sindicato Varejista de Chapecó-SC e Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quilombo.

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Habitação do Município:

- I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
- II - baixar normas e instruções complementares, disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - aprovar o plano de aplicação do Fundo;
- IV - elaborar o regimento interno;
- V - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita;
- VI - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- VII - fixar a forma de ressarcimento e as garantias a serem oferecidas, quando dos repasses dos recursos;
- VIII - examinar e aprovar as contas do Fundo;
- IX - designar coordenador, delegando competência para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo.
- X - promover por todos os meios, o desenvolvimento do Fundo Municipal de Habitação do Município, e gerenciar para que sejam atingidas as suas finalidades;
- XI - apresentar anualmente, relatório de suas atividades;
- XII - exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão superior e gestão do Fundo Municipal de Habitação do Município.

DECRETO Nº.162/96 - DE 07 DE JUNHO DE 1996.

050

Art.9º - A Administração Contábil do Fundo Municipal de Habitação do Município, é exercida pela Prefeitura Municipal através de unidade responsável, a quem compete:

I - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo;

II - emitir empenhos, subempenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques, em conjunto com o Coordenador do Fundo;

III - efetuar pagamentos e transferências;

IV - efetuar a contabilidade do Fundo, organizar e expedir nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis.

V - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira e contábil do Fundo, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art.10 - A coordenação do Fundo Municipal de Habitação do Município, será exercida por um coordenador, designado pelo Conselho Deliberativo do Fundo, a quem compete:

I - analisar e selecionar, ouvidas as áreas competentes, os processos e pedidos de elaboração de projetos, de implantação de programas habitacionais, de construção de moradias populares e de equipamentos comunitários;

II - elaborar a proposta orçamentária;

III - preparar documentação para pagamento dos pedidos referidos no inciso I;

IV - movimentar e aplicar os recursos do Fundo, em conjunto com o responsável pela administração contábil;

V - prestar contas da administração financeira do Fundo ao Conselho Deliberativo;

VI - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo Municipal de Habitação do Município.

Art.11 - A prestação de contas de gestão financeira do Fundo Municipal de Habitação do Município, caberá ao Coordenador do Fundo, e será feita, em cada exercício, ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de receita e despesa serão emitidos em nome do Fundo Municipal de Habitação e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Fls. 2/4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

DECRETO Nº.162/96 - DE 07 DE JUNHO DE 1996.

051

§ 2º - A prestação de contas de que trata este artigo atenderá às normas de legislação estadual ou federal, quando for o caso e as instruções baixadas pelo órgão central do Sistema Municipal de Administração Financeira.

Art.12 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação do Município, serão depositados no Banco do Estado de Santa Catarina S/A, as aplicações financeiras em estabelecimento de crédito, ressalvados os oriundos da União, cuja legislação estabeleça modo diverso do depósito.

Art.13 - O Prefeito Municipal fica autorizado a baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução deste Decreto.

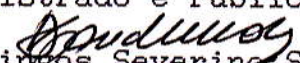
Art.14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 07 de Junho de 1996.



ANTONIO ROSSETTO.
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.



Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração